



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

Lei nº. 1.590/2015 DE: 16.06.2015

“Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA - PROPAP no âmbito do Município de Comodoro/MT e dá outras providências.”

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Comodoro, o PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, que objetiva a MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, com a pavimentação de Vias Urbanas, numa ação conjunta a ser empreendida pelo Poder Público e pela iniciativa privada, a partir da disposição a pagar da população, com benefícios diretos à Saúde Pública e à Segurança Pública, e com valorização dos imóveis beneficiados.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, define-se como PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, o sistema de obras custeado pelo proprietário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel a ser beneficiado, independente se de particular ou do poder público, as quais estarão envolvendo a execução do pavimento e de todos os serviços e obras de engenharia necessárias para assegurar a perfeição e a solidez do empreendimento, conforme projetos específicos, individualizados por bairro.

Art. 2º. As obras e os serviços públicos de que trata o artigo anterior serão executados através de Permissão de Serviço à empresa privada, concedida pelo Município de Comodoro, por meio de processo licitatório, nos moldes das Leis 8.987/95 e 8.666/93, com cobrança direta pela empresa permissionária junto aos proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis beneficiados - incluindo, ai, os poderes públicos,



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

decorrentes dos prédios públicos (municipal, estadual, federal, judiciário, etc.), mediante celebração, individualizada, de Contratos de Adesão.

§ 1º. O procedimento licitatório objetivando a permissão dos serviços, não gerará, para o Município de Comodoro, nenhuma obrigação direta para com a empresa permissionária salvo aquelas decorrentes dos imóveis de sua responsabilidade e aquelas decorrentes de áreas com características indivisíveis – (cruzamento de ruas, praças, etc.), para os quais a Prefeitura Municipal também celebrará com a empresa permissionária, Contrato de Adesão específico, com pagamento direto à empresa, nos mesmos moldes dos contratos de adesão celebrados com os demais proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis beneficiados.

§ 2º. Quando o projeto contemplar pavimentação em vias com duas pistas de rolamento e canteiro central, o Município de Comodoro assumirá o custo correspondente a 50% (cinquenta por cento) de cada pista.

§ 3º. O custo das obras de pavimentação, a ser pago, diretamente à empresa permissionária, incluindo os serviços de meio-fio, sarjeta, calçada, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água e drenagem de águas pluviais, quando for o caso, será calculado e rateado entre os proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis beneficiados, considerando a cota-parte do imóvel no total do custo das obras, correspondente à área a ser calculada em função da extensão da testada do lote pela metade da largura da rua a ser pavimentada.

Art. 3º. À exceção dos bairros avaliados e considerados como hipossuficientes para que proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis participem financeiramente do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, todos os demais terão seus custos, mesmo que parcialmente, assumidos diretamente pelos proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis beneficiados, inclusive os que vierem a receber investimentos em obras de pavimentação decorrentes de recursos públicos não onerosos - vinculados ao Orçamento Geral da União e/ou do Estado de Mato Grosso;

§ 1º. A avaliação dos bairros quanto à hipossuficiência financeira dos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis, será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania que, certificando essa realidade social - que poderá abranger a totalidade de



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

determinado bairro ou parte dele – (ruas específicas), submeterá à aprovação final do Executivo Municipal.

§ 2º. A definição dos investimentos que serão custeados com os recursos públicos e aqueles que serão assumidos, diretamente, pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados em bairros/ruas beneficiados será feita pela Secretaria de Planejamento e submetida à aprovação do Executivo Municipal;

Art. 4º. O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA - PROPAP será implantado por bairro e efetivado a partir da manifestação formal de interesse de, pelo menos, 80% (oitenta) dos proprietários ou possuidores a qualquer título, dos imóveis a serem beneficiados.

§ 1º. A manifestação formal por parte dos proprietários ou possuidores a qualquer título, dos imóveis a serem beneficiados, será feita por meio de requerimento padrão a ser enviado ao Executivo Municipal, demonstrando seu interesse em participar do Programa e de estarem cientes das condições estabelecidas nessa Lei.

§ 2º. Para a avaliação do percentual de adesão de 80% (oitenta por cento) serão considerados, somente, os imóveis particulares, independentes do seu uso, se residencial, comercial, ou outra finalidade e, também, independente se ocupados com qualquer construção ou lotes vazios.

§ 3º. Com a manifestação formal dos interessados proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis, o Município, caracterizando e delimitando o bairro a ser beneficiado, diligenciará quanto à elaboração dos projetos de engenharia, fazendo a convocação, por meio de Edital Público de Convocação, para que todos os beneficiários do bairro tomem conhecimento e examinem os projetos correspondentes, incluindo memorial descritivo, orçamento, planejamento, prazos estimados para a execução dos serviços, o plano de rateio entre os aderentes, os valores correspondentes a cada um deles e as formas previstas para pagamento junto à empresa permissionária.

§ 4º. Os orçamentos das obras e dos serviços correspondentes deverão ser elaborados considerando, preferencialmente, os preços unitários praticados pela Caixa Econômica Federal – CEF, a partir da Tabela SINAPI,



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

aceita e aprovada, inclusive, pelo Governo Federal e deverão ser definidos e constar do Edital de Licitação.

§ 5º. Decorrido o prazo estabelecido no Edital Público de Convocação, os interessados serão contatados pessoalmente pela empresa permissionária para aderirem ao Programa de Pavimentação Participativa, firmando, o Contrato de Adesão com a própria empresa.

Art. 5º. A empresa permissionária e os proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis beneficiados, terão plena liberdade no ajuste das condições de pagamento do valor correspondente à cota-parte do seu imóvel, respeitados os limites desta lei, das legislações pertinentes e, bem como, as condições estabelecidas na proposta que originou o Contrato de Permissão – (condições financeiras, de prazos de pagamento, juros, multa, etc.).

§ 1º. De modo a agregar segurança e mitigar riscos a todos os envolvidos no Programa de Pavimentação Participativo, o Município regulamentará por meio de Decreto próprio, Sistemática Operacional onde, aprovado o Plano de Rateio/bairro pelo Poder Executivo, a empresa Permissionária proceda imediata abertura de contas correntes em instituição bancária, sob sua titularidade, específicas e vinculadas aos bairros, com Planos de Rateios aprovados.

§ 2º. A essas contas correntes serão direcionados e depositados todos os pagamentos decorrentes dos Contratos de Adesão celebrados com os proprietários ou possuidores a qualquer título, dos imóveis aderentes ao Programa, por bairro com Plano de Rateio aprovado.

§ 3º. As movimentações financeiras dessas contas correntes se darão por autorizações específicas emitidas à instituição bancária pelo Conselho Gestor do Programa de pavimentação Participativa - PROPAP, em função dos valores correspondentes às medições dos serviços, efetivamente executados e aprovados pela fiscalização de obras da prefeitura, a ser procedida, periodicamente, para cada bairro, de modo individualizado.

§ 4º. As questões envolvendo a administração dessas contas correntes, em todos os aspectos – suficiência de saldos financeiros para pagamento das medições, aplicações financeiras de eventuais saldos, etc., estão vinculadas e serão de inteira responsabilidade da empresa permissionária.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

Art. 6º. É condição essencial para que o Município de Comodoro autorize o início das obras e serviços em determinado bairro, que a empresa permissionária comprove a concordância expressa mínima de 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores a qualquer título, dos imóveis a serem beneficiados, apresentando ao Município extrato dos Contratos de Adesão celebrados.

Art. 7º. Fica o Município de Comodoro autorizado a assumir junto à empresa permissionária o pagamento correspondente aos imóveis cujos proprietários ou possuidores, a qualquer título, não tenham aderido ao PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, limitado a 20% (vinte por cento), dos imóveis beneficiáveis, nos termos do artigo 4º dessa lei, fazendo o pagamento direto à empresa, com imediata cobrança junto aos proprietários ou possuidores a qualquer título não aderentes, por intermédio de Contribuição de Melhoria, nos moldes do Código Tributário Municipal, objeto da Lei 859/2005, de 26/12/2005.

§ 1º. O valor a ser cobrado como Contribuição de Melhoria dos proprietários ou possuidores a quaisquer títulos não aderentes, será aquele correspondente à cota-parte do imóvel, apurado conforme Artigo 2º dessa Lei, o qual será acrescido, na mesma proporção, da valorização verificada no imóvel, após a execução das obras de pavimentação, incluindo os serviços de meio-fio, sarjeta e, calçada, quando for o caso.

§ 2º. A valorização verificada no imóvel, decorrente das obras de pavimentação, será estima e proposta pelo CONSELHO GESTOR do Programa, nos moldes do artigo 8º e pela Secretaria de Finanças do Município, submetendo Relatório conclusivo à aprovação do Executivo Municipal.

Art. 8º. O Município de Comodoro também poderá assumir junto a empresa permissionária, na forma de securitização, o valor correspondente aos Contratos de Adesão, cujo (s) proprietário (s) ou possuidor (es) a qualquer título deixarem de pagar 3 (três) parcelas consecutivas, fazendo a cobrança do valor devido por meio de Contribuição de Melhoria.

§ 1º. Para que o Município faça essa cobrança, a permissionária deverá apresentar à Secretaria de Finanças do Município “cópia da inicial” de propositura de Ação Judicial, acompanhada do “protocolo” efetuado junto



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

ao Cartório Distribuidor ou equivalente - com os comprovantes de recolhimento das custas e demais despesas processuais.

§ 2º. O valor a ser cobrado como de Contribuição de Melhoria, respeitados os procedimentos definidos na Lei Municipal 859/2005 e suas alterações, corresponderá ao valor atualizado da dívida executada, que será acrescido, na mesma proporção da valorização verificada no imóvel, após a execução das obras de pavimentação, incluindo os serviços de meio-fio, sarjeta e, calçada, quando for o caso, e, das multas contratuais.

§ 3º. O valor devido à empresa permissionária referente a essa cobrança, só será repassado após o recebimento dos valores correspondentes pelo Município.

Art. 9º. De modo a assegurar a transparência e o fiel cumprimento dessa lei, com acompanhamento, fiscalização e participação popular das ações a serem empreendidas objetivando a implementação do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, o Município deverá constituir CONSELHO GESTOR, com a seguinte composição:

I. 03 (três) representantes do Município, vinculados às Secretarias de Planejamento, de Obras e Infraestrutura e de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Comodoro;

III. 01 (um) representante do Ministério Público;

IV. 01 (um) representante do Conselho da Comunidade da Comarca;

V. 01 (um) representante do Comércio local, por meio da CDL;

VI. 01 (um) representante do CONSEG;

VII. 01 (um) representante do CREA;

VIII. 01 (um) representante da Loja Maçônica;

IX. 01(um) representante da OAB;

X. 01 (um) representante do CRC;

XI. 01 (um) representante da Igreja Católica;

XII. 01 (um) representante da Igreja Evangélica, e

XIII. 01 (um) representante por cada bairro onde a implantação do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, tiver sido viabilizado e aprovado, nos termos dessa Lei, cuja indicação será de livre escolha entre os proprietários ou possuidores, a qualquer título, que tiverem aderido ao Programa.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

Art. 10. Com o objetivo de viabilizar a execução das obras de pavimentação, tanto em função dos custos envolvidos como em função das condições socioeconômicas dos bairros demandados, o Município poderá disponibilizar e vincular ao PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP equipamentos próprios da Prefeitura, desde que os mesmos não impliquem em prejuízos aos serviços e demandas diárias da Prefeitura.

Parágrafo Único. A Relação dos Equipamentos a serem alocados pela Prefeitura Municipal de Comodoro ao Programa, deverá constar do Edital de Licitação.

Art. 11. Com o objetivo de assegurar a viabilidade do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, com o cumprimento das metas e dos prazos estabelecidas, o Município poderá instituir, por meio de lei específica, a criação do FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – F-PAP, oportunizando, assim, a viabilidade de outras fontes de recursos financeiros para o Programa.

Parágrafo Único. Além das questões próprias a serem definidas na lei de constituição do FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – F-PAP, a partir de aspectos socioeconômicos da população, tem-se que o mesmo poderá se constituir como opção fiduciária na estruturação do Programa.

Art. 12. Os imóveis dos proprietários ou possuidores a qualquer título, beneficiados ou partícipes do Programa de Pavimentação Participativa ficarão anotados com registros próprios no Sistema de Cadastro Imobiliário do Município, a partir de informação a ser formalizada junto à prefeitura pela empresa Permissionária.

§ 1º. Caso esses imóveis venham a ser objeto de venda ou transferência de titularidade e propriedade, a qualquer título, os proprietários atuais deverão regularizar e cientificar tal situação junto à empresa Permissionária, devendo o Município, consultada a empresa permissionária, assegurar tal prática com a emissão de documento específico Certificando, assim, tal regularidade.

§ 2º. Caso o imóvel que venha a ser objeto de venda ou transferência de titularidade e propriedade, a qualquer título, tenha sido objeto do



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

benefício social conforme Artigo 3º dessa Lei e, ocorrendo essa venda ou transferência no prazo inferior a 06 (seis) anos da data de concessão do benefício, os custos dos serviços de pavimentação com que o imóvel foi beneficiado e isentado de pagamento, deverão ser integralmente ressarcidos aos Cofres Públicos do Município.

§ 3º. Os custos devidos, citados no Parágrafo anterior, serão apurados nas mesmas quantidades dos serviços executados e contratados à época da concessão do benefício social; atualizados a partir dos preços da Tabela SINAPI/Caixa Econômica Federal; recolhidos à Prefeitura através de DARF específico; e, reembolsados ao Fundo de Pavimentação Participativa – F-PAP.

Art. 13. Esta Lei será no que couber, regulamentada por meio de Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de junho de 2015.

**Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal**